



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.459/07 Acopiara, 01 de Novembro de 2007.

EMENTA: “Dispõe sobre o “Projeto uma Criança, uma Árvore” no Município de Acopiara, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Acopiara-Ceará, o “**Projeto uma Criança, uma Árvore**”, constituído pelo fornecimento da municipalidade, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável do Município, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de pais residentes nesta cidade, para ser plantada em local apropriado.

Art. 2º - A muda de árvore fornecida conforme no disposto do caput do artigo anterior e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

Art. 3º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão da Prefeitura Municipal de Acopiara responsável pelo meio ambiente.

Art. 4º - O Poder Executivo através do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica o Conselho Municipal do Meio Ambiente responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara,
Em 01 de Novembro de 2007.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL